

artº 2º Para cumprimento do disposto no artº 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar os recursos provenientes das anulações totais e parciais das seguintes dotações, constantes do orçamento para o exercício em curso, respectivamente =

a) 3.1.4.0.11	tesouraria	cr\$ 3.000,00
b) 4.1.4.0.00	Câmara Municipal	cr\$ 4.500,00
c) 4.1.4.0.67	Ed. e Culturo (bibl.)	cr\$ 2.500,00
d) 4.1.4.0.92	Limp. Pública (S. Urb.)	cr\$ 2.000,00
e) 4.1.1.0.97	Cemitérios (S. Urb.)	<u>cr\$ 8.000,00</u>
		cr\$ 20.000,00

artº 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de maio de 1972.

João Bechara
- prefeito municipal

Lei nº 610/72

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

artº Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao sr. José Moreira Soares, a pensão mensal de cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)

artº Os recursos financeiros destinados ao cumprimento

desta lei, serão consignados nos orçamentos anuais, na dotação específica;

artº 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de maio de 1972.

João Bechara

- Prefeito Municipal -

Lei nº 611/72

Altera as tabelas de vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

artº 1º As tabelas de vencimentos e funções gratificadas dos funcionários do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, integrantes da lei nº 555/69, passam a vigorar, a partir de 1º de maio de 1972, com as seguintes alterações:

Tabela de Vencimentos

Padrão	vencimentos base CR\$	Referencia por quinquênio CR\$
"A"	220,00	1100
"B"	260,00	1300